



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2014

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, sediada Rua Antonio Nascimento, nº. 274 – Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.539.463/0001-21, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº. 007/2014, torna público aos interessados do ramo pertinente – pessoas jurídicas prestadoras de serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais - o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1. OBJETO:

- Credenciamento de instituições financeiras e/ou empresas particulares para prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, adequadas ao padrão da FEBRABAN.
- Somente poderão se credenciar instituições financeiras, redes lotéricas, correspondentes bancários e outros, que tenham estabelecimento situado neste município de Pirapora - MG;
- Os recebimentos dos tributos e demais receitas municipais deverão ser realizados na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria de Administração e Finanças deste Município.
- A agência credenciada deverá receber guias de todos os contribuintes do município, independentemente de serem ou não correntistas da agência, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- A agência deverá possuir sistema “on line” de transferências dos tributos arrecadados através dos DAMs. (Documento de Arrecadação Municipal);

1.2 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Credenciamento - Adesão;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Declaração de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 1 - DOCUMENTAÇÃO E 2- PROPOSTA

PERÍODO: 24/01/2014 à 05/02/2014

HORÁRIO: 14:00h às 18:00h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pirapora, Rua Antônio Nascimento, 274 – Centro - Pirapora/MG - Sala de Licitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas pertinentes ao ramo que tenham seus estabelecimentos localizados na cidade de Pirapora – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

3.2. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

3.3. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Pirapora-MG e suas entidades da administração direta e indireta.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES E DO SEU CONTEÚDO:

4.1. As Instituições Financeiras candidatas ao credenciamento deverão entregar à Prefeitura Municipal de Pirapora, conforme especificações de data, horário e local previstos no “item 2” deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo, os documentos de habilitação (envelope nº 1) e a proposta de credenciamento (envelope nº 2), com as seguintes inscrições no anverso dos envelopes:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2014
RAZÃO SOCIAL , CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA
PROPONENTE
FONE / FAX / E-MAIL

ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em seqüência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da Instituição ou preposto.

5.2 – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- a) Ato Constitutivo, Estatutos sociais e alterações subseqüentes, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.

g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social de acordo com a Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991.

h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990.

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

j) Declaração de que a proponente se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante da empresa para o Edital, juntando-se à mesma documento que o qualifique para o ato (Procuração, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto).

j) Declaração em cumprimento à Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999 (Anexo III).

5.3 - Caso à proponente se faça representar nas reuniões, a pessoa designada deverá estar regularmente credenciada por seu representante legal.

NOTAS IMPORTANTES

- I. Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente ordenados em conformidade com o Edital, com as folhas seqüencialmente numeradas;
- II.
- III. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor público municipal integrante ou indicado pela Comissão de Licitação, ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.
- IV. A Administração se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação, através de cópia autenticada.
- V. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- VI. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- VII. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
- VIII. As penalidades administrativas previstas no item anterior serão aplicadas também às proponentes ou credenciadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Secretaria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

comprovação de emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A proposta deverá estar datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora, devendo ser assinada ao seu final pelo representante da proponente e rubricadas as demais folhas, devidamente numeradas seqüencialmente, **devendo constar da mesma:**

6.2. Indicação da instituição financeira: razão social, endereço completo, CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual (quando for o caso) e Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuinte do Município de sua sede;

6.3. Número do Edital: “EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2014”;

6.4. Declaração expressa de:

a) compromisso de receber através dos pontos de sua rede de arrecadação todo e qualquer carnê ou DAM de tributos municipais de Pirapora, como se fosse de sua própria emissão, para os efeitos deste Edital, durante a vigência do prazo do credenciamento.

b) cumprir rigorosamente os níveis de serviço, prazos e atividades de manutenção e atualização do sistema tributário municipal, conforme ordens de serviço expedidas pela Contratante, após reuniões de definição e ajustes entre as partes.

6.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”;

6.6. Data, assinatura e identificação do representante legal;

6.7. A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e que concorda expressamente com as mesmas.

6.8 Termo de Credenciamento – Adesão - (Anexo I);

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1. A partir do dia, local e hora designados neste Edital de Credenciamento, a Comissão de licitação iniciará os trabalhos, examinando no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a Proposta e a Documentação apresentadas pela instituição interessada no credenciamento.

7.1.1 - É facultado à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas na esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.2. Do ato de análise das propostas, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizada ao interessado, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

7.3.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas Licitantes cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, assim como serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital e seus anexos.

7.3.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, cabe Recurso, que será recebido e processado nos termos e prazos do art. 109, da Lei 8.666/93.

7.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade aos usuários.

8.2. Atendidas todas as condições previstas nesse Edital, a instituição financeira será convocada para firmar o Contrato, que consignará as condições da proposta apresentada, habilitando-se a operar, nos termos de sua proposta, nas condições estabelecidas neste Edital.

8.3. O credenciamento será procedido mediante a assinatura do Contrato para arrecadação de Tributos Municipais.

8.4. As inscrições para o credenciamento poderão ser feitas após o prazo estabelecido no item 2, respeitando o prazo de validade deste Credenciamento. Os interessados deverão entregar os envelopes 1 – Documentação e 2 – Proposta, de segunda-feira a sexta-feira, das 14h às 18h, na Sala de Licitações da Prefeitura M. de Pirapora. A análise da documentação ocorrerá no prazo previsto no item 7.1 do Edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços;

9.2. A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

9.3. A empresa credenciada deverá apresentar Demonstrativo Mensal das guias efetivamente recolhidas, para fins de conferência pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

10. DO PREÇO

10.1 A Prefeitura M. de Pirapora pagará à instituição financeira e/ou agente credenciado a importância de **R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS)** por cada guia de recolhimento recebida.

10.2 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura M. de Pirapora-MG, com treinamento aos servidores do Setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

11 - DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades de guias arrecadadas que serão encaminhadas, pela empresa credenciada, para a Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária até o 5º (quinto) dia útil de cada Mês.

11.2 Em se tratando de instituição bancária que debite diretamente em conta corrente, o prazo para envio será do dia subsequente ao último dia útil do mês, para fins de empenho junto ao Setor de Suprimentos.

11.3. A Prefeitura Municipal de Pirapora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

12. DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

13 DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

13.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei Federal 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento quando convocado pelo Município, dentro do prazo de validade do credenciamento, será aplicada ao credenciado, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, tomando-se como base a tarifa ofertada multiplicada pelo número de carnês a serem impressos/postados pelo credenciado, nos termos de sua proposta.

14.2. A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com o Município ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei 8.666/93, observado o devido processo administrativo.

15. DOS RECURSOS:

15.1. De todas as decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser entregues no mesmo local determinado para apresentação das propostas de credenciamento, no horário das 14:00 às 18:00 horas, dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

16. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

16.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº: **08.01.03.04.129.0053.2053.3390.39.00**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.2. O Município de Pirapora reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

17.3. Somente poderão participar do presente credenciamento as instituições que atenderem **todas** as condições do Edital.

17.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

17.5. Para fins deste Credenciamento, considera-se representante da proponente:

17.5.1. Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira, e/ou:

17.5.2. Pessoa credenciada pela instituição financeira, que apresente procuração particular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por representante legal da instituição, condição que deve ser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com prova da diretoria em exercício.

18. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

18.1. Esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto à Comissão de Licitação, no horário das 14:00 às 18:00 horas, na Rua Antonio Nascimento, n.º 274 – Centro, ou pelo fone (38) 3749 6100 ramal 6121 ou e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br.

Pirapora, 21 de janeiro de 2014.

Poliana Alves Araujo Martins
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento nº 001/2014 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora - MG, percebendo pelos serviços prestados o valor de:

- a) R\$XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx) por documento arrecadado com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

Pirapora, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Atenção: Reconhecer firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO (Instituições financeiras)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**
E....., PARA RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS
E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DE PIRAPORA.

A **Prefeitura Municipal de Pirapora**, inscrito no CNPJ sob o número 23.539.463/0001-21, com sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Heliomar Valle da Silveira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira , inscrita no CNPJ sob o número , com sede à , neste ato representado por seu Gerente , CPF , doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

Cláusula Primeira

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela agência de Pirapora-MG do Banco....., de recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras**;
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking**;
3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário**;
4. Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético o BANCO disponibiliza gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura com treinamento aos servidores do Setor responsável.

Cláusula Segunda

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Cláusula Terceira

No recebimento dos tributos e demais receitas municipais que forem apresentados pelos contribuintes, a CONTRATADA procederá nos exatos termos impressos nas guias de arrecadações, por conta, ordem e risco deste Órgão Público. Ao proceder ao recebimento dos tributos e demais receitas municipais de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação, entregando ao portador uma das vias descartáveis, encaminhando diretamente ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a segunda via, capeada por aviso de crédito.

Cláusula Quarta

Os valores arrecadados serão transferidos para a conta da Prefeitura Municipal de Pirapora, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx até, no máximo, 12 (doze) horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

Cláusula Quinta

É vedado à CONTRATADA o recebimento de valores sem apresentação de suas respectivas guias. Em caso de perda ou extravio das guias, o contribuinte deverá ser encaminhado ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária na Prefeitura Municipal de Pirapora para obtenção de outra via do documento.

Cláusula Sexta

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária encarregar-se-á da emissão das guias de arrecadação, devidamente preenchidas, aos seus contribuintes.

Cláusula Sétima

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura dos caracteres.

Cláusula Oitava

A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que ofereça total segurança e ainda, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

Cláusula Nona

Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que seja observado, cumulativamente:

- a) que o cheque seja pagável na praça ou, se de outra, apenas as integrantes do mesmo sistema regional de compensação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- b) que o valor seja igual ao do documento de recolhimento, vinculando-se ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque, do código do usuário, do mês de competência da conta que ele liquida ou de qualquer outro dado necessário à vinculação do cheque ao tributo pago através dele.

Parágrafo Único – As multas, juros, correções monetárias e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados em conformidade com as orientações do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

Cláusula Décima

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.:

08.01.03.04.129.0053.2053.3390.39.00

Cláusula Décima Primeira

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar durante 01 (Um) ano, prorrogável por igual período, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

Cláusula Décima Terceira

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta

A Prefeitura M. de Pirapora pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de: **R\$1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) por cada guia de recolhimento recebida.**

O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência pela variação do INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), desde que solicitado pelo Contratado.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura demonstrando o valor total dos tributos arrecadados e que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pirapora, ___ de _____ de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Heliomar Valle da Silveira
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

(Empresas particulares)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

CONTRATADO:

OBJETO: Recebimento das guias de recolhimento de tributos e demais receitas municipais de Pirapora

PREÇO: R\$

VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO Nº

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 – inexigibilidade por contratação de todos.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Superintendência de Arrecadação

A **Prefeitura Municipal de Pirapora**, inscrito no CNPJ sob o número 23.539.463/0001-21, com sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Heliomar Valle da Silveira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representado pelo SR. _____, CPF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela empresa _____, de recebimento dos tributos e demais receitas municipais de Pirapora, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

No recebimento dos tributos e demais receitas municipais que forem apresentados pelos contribuintes, a CONTRATADA procederá nos exatos termos impressos nas guias de arrecadações, por conta, ordem e risco deste Órgão Público. Ao proceder ao recebimento dos tributos e demais receitas municipais de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação, entregando ao portador uma das vias descartáveis, encaminhando diretamente ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a segunda via, capeada por aviso de crédito.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações dos agentes credenciados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0 38 3749 - 6100**

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerário;
- c) Apresentar garantia através de: seguro contra roubo e incêndio ou depósito caução no valor mínimo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser depositado em conta específica, nominativa a Prefeitura de Pirapora-MG, que será devolvida devidamente corrigida ao término do contrato;
- d) Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado a CONTRATANTE;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- g) Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo na Prefeitura de Pirapora, com treinamento para os servidores do Setor Responsável;
- h) Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, no primeiro dia útil após a data do recebimento;
- i) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- j) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- k) O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente a Prefeitura;
- l) No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar a CONTRATANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a Prefeitura de Pirapora.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores arrecadados serão transferidos para a conta da Prefeitura Municipal de Pirapora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** até, no máximo, 12 (doze) horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA

É vedado à CONTRATADA o recebimento de valores sem apresentação de suas respectivas guias. Em caso de perda ou extravio das guias, o contribuinte deverá ser encaminhado ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária na Prefeitura Municipal de Pirapora para obtenção de outra via do documento.

CLÁUSULA SEXTA

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária encarregar-se-á da emissão das guias de arrecadação, devidamente preenchidas, aos seus contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura dos caracteres.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que ofereça total segurança e ainda, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

CLÁUSULA NONA

Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que seja observado, cumulativamente:

- c) que o cheque seja pagável na praça ou, se de outra, apenas as integrantes do mesmo sistema regional de compensação;
- d) que o valor seja igual ao do documento de recolhimento, vinculando-se ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque, do código do usuário, do mês de competência da conta que ele liquida ou de qualquer outro dado necessário à vinculação do cheque ao tributo pago através dele.

Parágrafo Único – As multas, juros, correções monetárias e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados em conformidade com as orientações do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.:

08.01.03.04.129.0053.2053.3390.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar durante 01 (Um) ano, prorrogável por igual período, ressalvada a aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Prefeitura M. de Pirapora pagará a CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de:

- 1) **R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS)** por guia de recebimento, com código de barras padrão FEBRABAN.

O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência pela variação do INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), desde que solicitado pelo Contratado.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura demonstrando o valor total dos tributos arrecadados e que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pirapora, ___ de _____ de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Heliomar Valle da Silveira
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3749 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO III

Declaração de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93

CREENCIAMENTO Nº. 001/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).